

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João,31, Centro, Pitimbu – PB CEP 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ 08.916.785/0001-59

DIARIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICIPIO Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002 (Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 532/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2°, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber quea Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2022,compreendendo:

- I as prioridades e as metas da administração pública municipal;II - a estrutura e organização do orçamento anual para 2022;
- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos doMunicípio e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à divida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal eencargos sociais;
- VI as disposições sobre as alterações na legislação tributária doMunicípio para o exercício correspondente;
 - VII as disposições finais.
- § 1° Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:
 - I Anexo de Metas Fiscais para 2022:
 - a) **Demonstrativo I** Metas Anuais.
 - b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos
 Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS:
 - g) Demonstrativo VII Projeção Atuarial do RPPS
 - h) Demonstrativo VIII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

- i) Demonstrativo IX Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) Demonstrativo X Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2022.

As Despesas de Capital para o Exercício de 2022 serão fixadas em R\$ 3.635.996,39 (Tres milhões, Seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 3.635.996,39 2.603.874.41

> 0,00 1,032,121,98

II – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, estarão de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3 - Para efeito desta lei, entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidadesorçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- $\S~2^\circ$ Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e asubfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- ART. 4 Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.
 - l- Orçamento Fiscal
 - II- Orçamento de Seguridade Social
 - III- Orçamentos dos Seguintes Fundos.
 - a) Fundo Municipal de Assistência Social.
 - b) Fundo Municipal de Saúde.
- § 1º Os Fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDICÃO Nº 079

§ 2º - São consideradas unidades gestoras aquelas com orçamentos e contabilidade próprias, no caso do Fundo Municipal de AssistênciaSocial e Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Professores daEducação-Fundeb.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 5 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- Texto da lei;
- Consolidação dos quadros orçamentários;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando areceita e a despesa na forma definida nesta Lei:
- IV Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aosorçamentos fiscal e da seguridade social.
- \$ 1 ° Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- l do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III da fixação da despesa do Município por função e segundo a origemdos recursos;

- IV da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo aorigem dos recursos;
- V da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - VI da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta; VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - IX da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;X da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social,isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XIII das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orcamentos:
- XIV da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº

25;

 XX - da receita corrente líquida com base no art. 1°, parágrafo 1°, inciso IV

da Lei Complementar nº 101/2000;

 XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

XXII - da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-culturale artístico local.

XXIII- da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV - da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

XXV — divulgado pela Portaria STN nº 180 de 21 de maio de 2001, alteradas pelas portarias nº 325 e 326, de 27 de agosto de 2001, aplicadas de acordo com a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme plano de aplicação.

ART. 6 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Leinº 4.320, de 17 de março de 1964, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- l o orçamento a que pertence;
- II o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinteclassificação:
- a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos

Sociais; Juros e Encargos da Divida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL; Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOSORÇAMENTOS DO MUNICIPIO

ART. 7 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

l - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orcamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 8 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ART. 9 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantesdo projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercícioa que se refere.

ART. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da leiorçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administraçãomunicipal.



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDICÃO Nº 079

ART. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

- § 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- $\S 2^{\circ}$ No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
 - l com pessoal e encargos patronais;
- com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 101/2000;
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o PoderExecutivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- **ART. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
- ART. 13 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura dessescréditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.
- **ART. 14º** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

- **ART 15º** Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14133 de 01 de Abril de 2021.
- ART 16º Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 1° Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 10 do art. 40 da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.
- § 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2o, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.
- ART. 17 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.
- ART. 18 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

duração continuada, a cargo daAdministração Direta, das autarquias e dos fundos municipais se:

- l houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiveremem andamento;
- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio publico;
 - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos locados destinarem-se a contrapartidas de recursosfederais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- ART. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução,dependerão, ainda de:
- I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxilio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
 - II identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo

convênio.

§ 4º - A concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo

deverá estar definida em lei específica.

 \S 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações a pessoas carentes do município, de acordo com Lei Especifica aprovada pelo PoderLegislativo Municipal.

ART. 20 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoale encargos sociais, juros, encargos e amortização da divida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ART. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

ART. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 4% (quatro por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2021 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 24 — Fica autorizado ao chefe do Poder executivo a transpor, transferir e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra, de um órgão para outro, de uma ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária, durante o exercíciofinanceiro, obedecendo ai inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ART. 26 - A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ART. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART 28 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

ART 29 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente

de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

ART 30 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COMPESSOAL E ENCARGOS

ART. 31 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem comoda admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 32 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidasnos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 33 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação eassistência social.

ART. 34 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,a contratação de hora extra, fica restrita a



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA

ART. 35 - A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamentoda administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 36 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará emconsideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- atualização da planta genérica de valores do município;

- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de QualquerNatureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre
 Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre
 Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder depolícia;

- VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- $\S~1~^\circ$ Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico ecultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do $\S~2^\circ$ do Art. 4° da Lei Complementar $n^\circ~101$ de 04 de maio de 2000.
- § 2° A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda emtramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 38 - As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências Intragovemamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis especificas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

1. ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, sendo feito na Secretaria da Receita Municipal, do Município.

D. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovemamentais.

ART. 39 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações degoverno.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 40 - Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2022, não podendoser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 41 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo até 31 de Julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29^A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

ART. 42 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14133 de 01 de Abril de 2021.

 $\label{eq:ART.43-Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o$ Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do dispostono artigo 8° da Lei Complementar n° 101/2000. ART. 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partescuja alteração é proposta.

ART. 45 - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro 2021 eserá devolvida para sanção do Prefeito até 30 de dezembro de 2021.

Art. 46 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

ART. 47 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 30 de dezembro de 2021, fica autorizada, até a sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

ART. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 11 de Agosto de 2021.

Adelma Cristovam dos Passos. ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Prefeita Constitucional

ANEXOS



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Despesas Primá;rias (II) Despesa Total

Receitas Primá; rias de Capital

Demais Receitas Primájrias Correntes

57.780.435,14

55.826.507,38

98,947

59.658.299,28

55.828.466,48 3.733.777,95 60.563.220,48 61.047.283,09

102,162

61.448.048,26

55.831.408,56

105,227

1,832 0,000

1.101.732,30

1.001.028,80

532.787,38

484.088,12

0,001 0,002 0,099 0,000 0,007 0,107 0,108

0,912 1,887

1,774

1.069.643,01

1.000.976,05

517.269,30

484.062,61

0,001 0,002

1.035.973,86

1.000.940,93

500.987,22

484.045,63

0,001 0,002 0,093 0,000 0,006 0,101

61.834.586,92

109,595

63.958.241,78

99,852

103,097

113,157

68.061.121,10 65.876.989,03

61.840.015,57

116,552

Despesas Primá;rias Correntes



ESTADO DA PARAÍBA

01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS - 2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4°, § 1°)

ESPECIFICAÇÃO

Valor Corrente

Valor Constante 61.069.414,39

(a/PIB * 100)

(a/RCL*100)

Valor Corrente (b)

Valor Constante 61.071.557,48

Valor Corrente 67.218.898,30

Valor Constante

% PIB

2022

(eceitas Primájnas (I)

Receitas Primá;rias Correntes

62.680.733,57 63.181.720,79 63.206.843,89

60.561.095,23 61.045.140,86

107,338

64.717.857,40 65.261.066,31

3.989.915,11

0,00

65.235.126,70

0,105

110,827

66.659.393,13 67.192.180,51

60.566.412,07 61.050.500,19 61.074.775,86

114,152 115,064 115,110

6,833

4.109.612,57

3.733.974,71

0,00

0,00

111,757 111,713

3.864.324,57

3.733.646,92

0,00

0,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Contribuições Transferências Correntes

Despesas Primá¡rias geradas por PPP (VIII)

mpacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII) Receitas Primá; rias advindas de PPP (VII)

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 11:49:55

Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)

16.057.165,21 16.057.165,21

15.514.169,29

16.579.023,07 16.579.023,07

15.514.713,72 15.514.713,72

17.076.393,77

15.515.531,32

17.076.393,77

15.515.531,32

0,000 0,001 0,027 0,027 0,000

-842.222,80 26.717,79

-765.239,71

0,046 0,000 -1,442 29,243

-817.692,05

-765.199,37

15.514.169,29

-791.953,56

-765.172,52

Resultado Primá; rio (III) = (I - II)

Despesas Primá; rias de Capital

Outras Despesas Correntes Pessoal e Encargos Sociais

23,440,192,66 34.868.839,31 58.309.031,97 63.998.797,46 61.945.028,36

22.647.529,14 33.689.699,81 56.337.228,95 59.850.268,94

40,140

24.201.998,92 36.002.076,58 60.204.075,50 66.078.758,36

22.648.323,90 33.690.882,07 56.339.205,97 61.836.756,85 59.852.369,25

24.928.058,88 37.082.138,88 62.010.197,76

22.649.517,44

63,502 42,688 106,190 112,812

33.692.657,53 56.342.174,97 59.855.523,38

3.281.768,01 2.769.155,33

2.981.799,04 2.516.041,56

-868.940,59

-789.515,38

5,620 -1,488 4,742

24.275,67 0,00

> 0,000 0,001 0,005 0,004 0,040 0,059

2.515.908,97 2.981.641,91

3.186.182,54 2.688.500,32

-843.631,66

-789.473,76

25.939,61 0,00

24.274,39 0,00

2.515.820,69

^pagamento de Restos a Pagar de Despesas

3.085.891,08 2.603.874,41

2.981.537,28

-817.076,67

-789.446,06

25.123,11

24.273,54

0,00

0,00

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS GESTOR

Página:1/1



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDICÃO Nº 079

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 11:52:14

8.468.970,41

14.953.416,18 14.953.416,18

0,081 0,021 0,000 0,014 0,014

86,213 22,435 0,000 14,503 14,503

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Dívida Consolidada Líquida

Dívida Pública Consolidada Resultado Nominal Resultado Primário (III) = (I - II) Despesas Não-Financeiras (II) Despesa Total Receitas Não-Financeiras (I) Receita Total AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4°, § 2°, INCISO I) **ESPECIFICAÇÃO** Metas Previstas em 2020 (a) 13.100.846,00 50.344.536,72 67.180.804,86 63.445.382,72 67.180.804,86 8.468.970,41

> (a/PIB) % PIB

> (a/RCL) % RCL

> (b/PIB) % PIB

> (b/RCL) % RCL

Valor (c) = (b-a)

% (c/a) *100

-12,38

Variação

Metas Realizadas em 2020 6

115,044

58.838.689,98

100,759 100,799 97,074

59.599.601,85 56.687.006,21 58.862.086,16

0,094 0,094 0,091 0,096 -0,001 -0,001 0,024

102,062 -1,303 -1,263 25,607 25,607

-13.861.757,87 -737.515,69

-105,81 -15,62 18,38

0,00

6.484.445,77 6.484.445,77

-10.493.798,65 4.606.692,74 -8.318.718,70

9.255.065,13

-760.911,87 -737.515,69

0,102

115,044 108,648

01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO) ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.016)

Página: 1/1



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada Resultado Nominal Resultado Primário (III) = (I - II) Despesas Primárias (II) Despesa Total Receitas Primárias (I)

10.586.213,01 10.586.213,01

ESPECIFICAÇÃO

52.999.668,05 51.973.759,95 44.190.731,36 47.397.041,92

63.445.382,72 67.180.804,86

67.180.804,86

2019

2020

2021

2022

2023

2024

-0,73 -9,59

61.074.775,86 61.050.500,19

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Despesa Total

Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada Resultado Nominal Resultado Primário (III) = (I - II) Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (I) Receita Total

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 11:53:27

10.586.213,01 10.586.213,01

8.468.970,41 8.468.970,41

7.622.064,37

15.514.169,29 15.514.169,29

15.514.713,72 15.514.713,72

7.622.064,3

5.602.626,13 7.783.028,59

> 13.100.846,00 50.344.536,72

> > 67.516.708,88 67.516.708,88 67.516.708,88 61.516.708,88

61.834.586,92 59.850.268,95 61.045.140,86 61.069.414,39

-11,35 -8,42 0,00 0,00 103,54

> 61.836.756,85 59.852.369,25 61.047.283,09 61.071.557,48

0,00

61.840.015,57 59.855.523,38

0,01 0,01 0,01 0,01

-789.515,38

-100,00 34,11 0,50 6,42

-765.172,52 -789.446,06

-765.199,37 -789.473,76

-765.239,71 15.515.531,32

15.515.531,32

-100,00 68,33 13,93 41,74 26,76 22,07

ESTADO DA PARAÍBA

01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4°, § 2°, inciso II)

Receita Total

44.190.731,36 47.397.041,92 51.973.759,95

50.344.536,72 67.180.804,86 63.445.382,72

13,93 41,74 22,07

67.516.708,88 67.516.708,88 67.516.708,88 67.516.708,88

63.998.797,46 61.945.028,36 63.181.720,79 63.206.843,89

6,38 6,42 8,25 -5,21 0,00

66.078.758,36 63.958.241,78 65.235.126,70

68.061.121,10 65.876.989,03 67.192.180,51

3,00 3,00 3,00 3,00 3,00

65.261.066,31

67.218.898,30

2024

2023

-791.953,56 -817.076,67

-817.692,05 -843.631,66

-842.222,80 -868.940,59 0,50 6,42

0,00

13.100.846,00

8.468.970,41 8.468.970,41

7.622.064,37 7.622.064,37

16.057.165,21 16.057.165,21

16.579.023,07 16.579.023,07

17.076.393,77 17.076.393,77

3,00

110,67

5.602.626,13 7.783.028,59 52.999.668,05

67.180.804,86

2019

2020

2021

2022

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Copyright © 2021, Info Public Informática -

Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.016)

Página : 1 / 1



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

TOTAL

Lucros ou Prejuizos Acumulado

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 11:54:15

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

ESTADO DA PARAÍBA 01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4°, § 2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

2019

R\$ 1,00

0,00

0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020 30.039.848,98 30.039.848,98 0,00 0,00

Resultado Acumulado atrimônio/Capital

REGIME PREVIDENCIÁRIO

2019

2018

29.906.168,32

0,00

5.181.396,93 5.181.396,93 100,00 100,00

0,00 0,00 0,00

Página: 1/1

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDICÃO Nº 079

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Investimentos Amortização da Dívida Inversões Financeiras

DESPESAS EXECUTADAS

2020 (d)

2019 (e)

2018 (f)

NADA A REGISTRAR

0,00

0,00

0,00

0,00

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Regime Geral de Previdência Social

SALDO FINANCEIRO

(g) = ((la - lld) + lllh) 2020

(h) = ((lb - lle) +llli) 2019

(i) = (lc - llf)2018

0,00

0,00

0,00

APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) DESPESAS DE CAPITAL Rendimentos com Aplicação Financeira Alienação de Béns Imóveis Alienação de Béns Móveis \lienação de Béns Intangíveis

RECEITAS REALIZADAS

2020 (a)

2019 (b)

2018 (c)

0,00 0,00 0,00 0,00

0,00

ESTADO DA PARAÍBA

01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2022

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 13:15:59

VALOR (III)

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.016)

Página: 1/1

0,00 0,00 0,00



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDICÃO Nº 079



ESTADO DA PARAÍBA 01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022 Página: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1.
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIN			
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
LANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	(
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	
Ativo			
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	
Beneficios - Civil	0,00	0,00	
Aposentadorias			
Pensões	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00		
Beneficios - Militar	0,00	0,00	
Reformas	0,00		
Pensões	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	
ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	
ESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS VALOR	0.00		
VALOR PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	0,00		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0.00	0.00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0.00	0.00	
Outros Aportes para o RPPS	0.00	0.00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	
ENS E DIREITOS DO RPPS	5,55	-,	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00		
	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	
	3,00	0,00	
Outro Bens e Direitos			
Outro Bens e Direitos ANO FINANCEIRO			
Outro Bens e Direitos LANO FINANCEIRO ECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	0.00	0.00	
Outro Bens e Direitos ANO FINANCEIRO ECETTAS PREVIDENCIARIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00 0,00	0,00 0,00	
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos LANO FINANCEIRO ECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil			



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ESTADO DA PARAÍBA 01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

rt. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

Página: 2/3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIN	ME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO	RES	
DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Militar	0,00	0,00	0,0
Ativo	0,00	0,00	0,0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,0
Civil	0,00	0,00	0,0
Ativo	0.00	0,00	0.0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0.0
Militar	0,00	0,00	0,0
Ativo	0.00	0,00	0.0
Inativo	0,00	0,00	0,0
Pensionista	0,00	0,00	0,0
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,0
Receita Faumoniai Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	
			0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,0
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,0
FOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,0
Aposentadorias	0,00	0,00	0,0
Pensões	0,00	0,00	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,0
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,0
Reformas	0,00	0,00	0,0
Pensões	0,00	0,00	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,0
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XI) = (IX – X) ²	0,00	0,00	0,0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,0
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
FOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII)			
Despesas Correntes (XIII) Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0.00	0.00	0.0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV)	0,00	0,00	0,0



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Página: 3/3

ESTADO DA PARAÍBA 01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DESCRIÇÃO 2020

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do periodo de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ESTADO DA PARAÍBA 01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
EXERCICIO	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c
	N.	ADA A REGISTF	RAR	

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 13:22:20

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS GESTOR

Página: 1/1



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ESTADO DA PARAÍBA 01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022 Página : 1/1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/	RENÚ	COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2022	2023

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPCTB(v7.02.016), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 04/05/2021 e hora de emissão: 13:18:33

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS GESTOR



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

I

NOTA:

tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal

contribuição de iluminação pública no municipio. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de aliquotas ou ampliação da base de calculos dos

haver elevação nas aliquotas, nem ampliação da base de cálculo , majoração ou criação de tributos ou Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de carater continuado por não

 (-) Transferências Constitucionais Transferências ao FUNDEB AMF - Tabela 9 (LRF, art 4°, § 2°, inciso V) Margem Liquida de Expansão de DOCC(V)= (Ⅲ-IV) Margem Bruta (III) = (I+II) tedução Permanente de Despesa (II) saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) aldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC geradas por PPP umento Permanente da Receita Novas DOCC EVENTOS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Valor Previsto para < Ano de Referência: NADA A DECLARAR

Tabe la 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

R\$ 1,00



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDICÃO Nº 079

Frustação de Arrecadação

Discrepância de Projeções:

Restituição de Tributos a Maior

SUBTOTAL

724.500,00 SUBTOTAL

621.000,00

assistência a população carente a partir de abertura de creditos especiais

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição

Valor

155.250,00 Maior empenho na recuperação da arrecadação do ITPU

Descrição

PROVIDÊNCIAS

10.350,00 Tributos recebidos a maior

0,00

Outros Passivos Contigentes Assistências Diversas Avais e Garantias Concedidas

Assunção de Passivos

SUBTOTAL Outros Riscos Fiscais

Sistema: PJPCTB(v7.02.019), Unidade Resporsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 07/06/2021 e hora de emissão: 0946:37

890.100,00 TOTAL 165.600,00 SUBTOTAL

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS



ARF (LRF, art4º, § 3º)

Dívidas em Processos de Reconhecimento

Demandas Judiciais

Descrição

Valor

Descrição

Valor

R\$ 1,00

103,500,00

0,00

PROVIDÊNCIAS

103.500,00 evitar demandas judicias

0,00

PASSIVOS CONTIGENTES

ESTADO DA PARAÍBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS

01-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.019)

Página: 1/1

Rua Padre José João, Nº 31 - Centro - Pitimbu/PB - Fone/Fax (83) 3299-1016 - CNPJ 08.916.785/0001-59

724.500,00

621.000,00

0,00

Valor

155.250,00

10.350,00

165.600,00 890.100,00

0,00



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM PITIMBU - LDO 2022

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do municipio e realizado uma projeção com indices inflacionarios projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

			INDICE DE	INFLAÇ	ÃO (%)		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Γ	4,50	4,25	4,52	3,75	3,50	3,25	3,00

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2019	valor corrente*1,0816
2020	valor corrente*1,0375
2021	valor corrente
2022	valor corrente/1,035
2023	valor corrente/1,0686
2024	valor corrente/1,1006

^{*} calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	indice (%)	valor
2019	4,50	2.332.188,05
2020	4,25	(737.515,69)
2021	3,47	(763.107,48)
2022	3,75	(791.724,02)
2023	3,50	(819.434,36)
2024	3,50	(848.114,56)

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acrescimos dos indices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela, levando em consideração o valor do Resultado Nominal apurado no ano de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

I

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
EVOLUÇÃO DA RECEITA
LD0 - 2022

DISCRIMINAÇÃO RECEITAS CORRENTES Receitas Tributárias	ARRECADADAS 2018 20 49.559.100,30 59.730 2.659.022,32 2.512	2019 59.730.791,90 2.512.908,56	ARRECADADAS 2020 2021 2018 2019 2020 2021 49.559.100,30 59.730.791,90 65.046.278,31 67.485.513,75 2.659.022,32 2.512.908,56 3.598.695,83 3.733.646,92	2021 67.485.513,75 3.733.646,92	PROJETADA 2022 2024 69.847.506,73 72.117.550,70 74.281.077,22 3.864.324,57 3.989.915,11 4.109.612,57	72.117.550,70 3.989.915,11	<u> </u>
Receita de Contribuições	349.648,71	544.951,40	0,00	0,00	0,00		0,00
Receita Patrimonial	37.142,25	52.045,93	23.396,18	24.273,54	25.123,11		25.939,61
Receita de Rendimentos	26.083,61	52.045,93	23.396,18	24.273,54	25.123,11		25.939,61
Receitas de serviços	967.936,92	901.617,31	889.738,07	923.103,25	955.411,86		986.462,75
Transferencias Correntes	45.498.999,14	55.566.368,60	60.459.423,96	62.726.652,36	64.922.085,19		67.032.052,96
Outras Receitas Correntes	46.350,96	152.900,10	75.024,27	77.837,68	80.562,00		83.180,26
RECEITAS DE CAPITAL	611.047,20	1.119.695,77	466.550,00	484.045,63	500.987,22		517.269,31
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transf de Capital	611.047,20	1.119.695,77	466.550,00	484.045,63	500.987,22		517.269,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TRANSFERENCIAS INTRA-OR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
RECEITA RETIFICADORA	-5.305.953,70	-6.731.123,85	-6.650.742,15	-6.900.144,98	-7.141.650,05		-7.373.753,68
TOTAL GERAL DA RECEITA	44.864.193,80	54.119.363,82	58.862.086,16	44.864.193,80 54.119.363,82 58.862.086,16 61.069.414,39 63.206.843,89 65.261.066,32 67.218.898,31	63.206.843,89		65.261.066,32
VARIAÇÃO							



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Variação

II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
DESPESAS - LDO 2022

RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III) RPPS 0,00	GÊNCIA (III) RPPS			Inversões Financeiras 0,00	Investimentos 472.440,22	DESPESAS DE CAPITAL (II) 1.190.213,45	Outras Despesas Correntes 14.614.274,78	Juros e Encargos da Divida 0,00	Pessoal e Encargos Sociais 25.100.674,41	DESPESAS CORRENTES (1) 39.714.949,19	CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA 2018	EXECUTADA	
1.253.053,07 0,00 896.595,15 0,00	1.253.053,07 0,00 896.595,15 0,00	1.253.053,07 0,00 896.595,15	1.253.053,07 0,00	1.253.053,07	,	2.149.648.22	18.532.766,97	0,00	28.864.274,95	47.397.041,92	2019	TADA	
3.386.062,64 2.424.887,41 0,00 961.175,23 0,00	3.386.062,64 2.424.887,41 0,00 961.175,23 0,00	3.386.062,64 2.424.887,41 0,00 961.175,23	3.386.062,64 2.424.887,41 0,00	3.386.062,64 2.424.887,41	3.386.062,64		21.828.943,75	0,00	32.471.999,82	54.300.943,57	2020		
2.515.820,69 0,00 997.219,30 0,00	2.515.820,69 0,00 997.219,30 0,00	2.515.820,69 0,00 997.219,30	2.515.820,69	2.515.820,69	0.010.000,00	3 513 030 00	22.647.529,14	0,00	33.689.699,81	56.337.228,95	2021		
2.149.648,22 3.386.062,64 3.513.039,99 3.635.996,39 3.754.166,27 3.866.791,26 1.253.053,07 2.424.887,41 2.515.820,69 2.603.874,41 2.688.500,33 2.769.155,34 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 896.595,15 961.175,23 997.219,30 1.032.121,98 1.065.665,94 1.097.635,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	3.635.996,39 2.603.874,41 0,00 1.032.121,98 0,00	3.635.996,39 2.603.874,41 0,00 1.032.121,98	3.635.996,39 2.603.874,41 0,00	3.635.996,39 2.603.874,41	3.635.996,39		14.614.274,78 18.532.766,97 21.828.943,75 22.647.529,14 23.440.192,66 24.201.998,92 24.928.058,89	0,00	25.100.674,41 28.864.274,95 32.471.999,82 33.689.699,81 34.868.839,31 36.002.076,58 37.082.138,88	39.714.949,19 47.397.041,92 54.300.943,57 56.337.228,95 58.309.031,97 60.204.075,51 62.010.197,77	2022	PREVISTA	
3.754.166,27 2.688.500,33 0,00 1.065.665,94 0,00	3.754.166,27 2.688.500,33 0,00 1.065.665,94 0,00	3.754.166,27 2.688.500,33 0,00 1.065.665,94	3.754.166,27 2.688.500,33 0,00	3.754.166,27 2.688.500,33	3.754.166,27		24.201.998,92	0,00	36.002.076,58	60.204.075,51	2023		
3.866.791,26 2.769.155,34 0,00 1.097.635,92 0,00	3.866.791,26 2.769.155,34 0,00 1.097.635,92 0,00	3.866.791,26 2.769.155,34 0,00 1.097.635,92	3.866.791,26 2.769.155,34 0,00	3.866.791,26 2.769.155,34	3.866.791,26		24.928.058,89	0,00	37.082.138,88	62.010.197,77	2024		



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

			1
MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO PRÉDI	1236 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERV. DO PREDIODA CÂMARA	Ação 123	_
MELHOR OS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	1229 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	Ação 122	_
EQUIPAR O POEDER LEGISLATIVO	Ação 1184 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/CAMARA MUNICIPAL	Ação 118	
	Órgão 01010 CÂMARA MUNICIPAL	Órgão 01	1
	Descrição		
	01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022		

Meta

Unid.Medida

Ação 2485 REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/SERVIDOR E AG. POLÍTICOS

CAPACITAR SERVIDORES E AGENTES POLITICOS

MELHORAR AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Sub-TotalR\$	SERVIÇO	PROGRAMA	PROJETO	UNDADE	UNDADE

Página:1/12



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Ação

2528 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 2430 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA ASSESSORIA JURIDICA MUNIC

MANTER EMPLENO FUNCIONAMENTO O GABINETE DO PREFEITO

Ação

Ação Ação Ação

2428 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 1127 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO 1126 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP. P/OS ÓRGÃOS DO GABINETE

2429 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



Órgão 'Ação

02010

GABINETE DO PREFEITO

EQUIPAR E MELHORAR O ATENDIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Meta

ADQUIRIR VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO SSEGURAR AS O CUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ESTADODAPARAÍBA

PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022

Descrição

Página:2/12

Unid. Medida

SERVIÇOS. SERVIÇOS SERVIÇOS UNIDADE UNIDADE



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

2410 REAL. DE CAPAC. P/SERVIDORES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

2409 REAL DE CONCURSOS E PROCES.SIMPLIF.P/CONTR.PESSOAL 2408 | REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO 1246 AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA SPARA SEC. ADMINISTRAÇÃO.

MELHORAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

MOTOCICLETAS PARA GUARDA MUNICIPAL

ADQUIRIR MÓVEIS PARA MELHORAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MELHORAR A FUNCIONALIDADE E AS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL

ADQUIRIR 05 MOTOCICLETASPARA DIVERSAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação

2421 ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO

2422 ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNIC.- LDO/LOA MANUTEN. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELABORAR E REVISAR O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO MANTER AS ATIVIADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS

UNIDADE UNIDADE PROJETO UNIDADE UNIDADE UNIDADE

UNDADE

UNIDADE UNIDADE UNIDADE

2420 ELABORAÇÃOE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO 2419 REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DE PITIMBU-ODF

MELHORAR E EQUILIBRAR RISCOS E BENEFICIOS DA URBANIZAÇÃO

FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA

PROMOVER A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO

Orgão

1121 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação Ação

Ação

1124 REORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA

1123 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 1122 AMPLIAÇÃO EREFORMA DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA

1243 AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) ESTADODAPARAÍBA LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022

Descrição Meta

Unid.Medida

PROJETO

PROJETO S

Página:3/12



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Ação Ação

2425 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

2424 LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

2423 REALIZ. DE CURSOS DE CAPACIT.P/SERVIDORES DA SEFIN

Ação Ação

2417

Ação

Ação Ação

Ação | 2415 | REVISÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS

2413 AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS CONTRATADAS
2414 REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

2416 INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV. DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

ADESÃO A PROGRAMAS FEDERAIS DE MODERNIZAÇÃO FISCAL

Ação Ação

2411 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM INSS

2412 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS COM O FGTS

Ação Ação

2527 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DEFINANÇAS

Ação

2542 CONTRIBUIÇÕES AO INSS

2548 LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS

GARANTIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS

EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

ARRECADAÇÃO

SERVIÇOS

UNIDADE

PROJETO

UNIDADE

UNIDADE

CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

PAGAMENTOS DE SENTENCAS JUDICIAIS

MODERNIZAR O SETOR DE ARRECADAÇÃO

CAPACITAR SERVIDORES DA SECRETARIA

DOTAR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MELHORAR A ARRECADAÇÃO

ADEQUAR E MELHORAR O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO



Orgão

02030

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação | 1117 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ÁREA DE ARREC.E FISCAL.TRI

ADQUIRIR VEÍCULO PARA MELHORAR AS ATIVIDADES DO SETOR

ADQUIRIR MÓVEIS PARA MELHORAR E ADEQUAR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

AGAMENTOS DE DIVIDA FGTS JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1125 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEFIN

ESTADODAPARAÍBA
01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)
LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIOI

	1000
Descrição	PRIORIDADESEME I ASPARAOEXERCICIODE2022
Meta	
Unid.Medida	

┰
a)
9
₹.
ಪ
==
4
N 3

ARRECADAÇÃO

UNIDADE

UNIDADE

UNDADE

UNIDADE

UNIDADE



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Ação Ação Ação Ação

1135

1134 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. DE ENSINO INF. CRECHES

CONCES. DE APOIO A GRUPO CULTURAL ARUENDA DA SAUDADE

DAR APOIO AOS GRUPOS CULTURAIS DO MUNICIPIO

MPLANTAR A ESCOLA DE MUSICA MUNICIPAL MPLANTAR O CENTRO CULTURAI

ONSTRUIR MERCADO DE ARTESANATO MUNICIPAL, PROPORCINADO RENDA AOS ARTESÃOS

MELHORAR O ACESSO A EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS

1132

Ação

1136

1137 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPLAN. DE PROJEDUCACIONAIS

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA ESTRUTURA DE QUALIDADE DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA ESTRUTURA DE QUALIDADE DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA ESTRUTURA DE QUALIDADE

QUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICIPIO

UNIDADE

< N

UNIDADE

UNIDADE

UNIDADE UNIDADE UNIDADE

1138 EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUT.FISICA UND.ESCOLAR

	**	-4.6	2.81	
Descricão	PRIORIDADESEMETASPARAOEXE	LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRI	01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)	ESTADODAPARAÍBA

Orgão

Ação Ação

1128 REVITALIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Ação Ação

1130 1129

1131 CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE ARTESANATO

IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA DE PITIMBU IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE PITIMBU

RCÍCIODE2022

l nid	
Inid Modida	

•	τ
9	ú
Ű	2
1	5
9	ľ
ò	š
-	=
	-

ARANTIR AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

POIAR ENVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO NFUNDIR A CULTURA DO MUNICÍPIO

Ação

Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação

2435 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA

APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS

2434 REAL.DO PROJ.HISTÓRIAS DE PITIMBU, DIFUSAO DA HIST

2432 CONCESSÃO DE INCENT. P/RESGATE DOS MOVIM. CULTURAIS

MANUTENÇÃO DAS ATIVID. QUINZENA CULTURAL DE PITIMBU

CONCESSÃO DE INCENT. E APOIO À PROD. DE ARTESANATO.

NCENTIVAR E APOIAR A PRODUÇÃO ARTESANAL DO MUNICIPIO

NCENTIVAR OS MOVIMENTOS CULTURAIS

PROJETO

SERVIÇOS SERVIÇOS

UNIDADE

PROJETO

PROJETO

MANTER AS ATIVIDADES DA QUIZENA CULTURAL

ADQUIRIR LIVROS PARA DISTRIBUIÇÃO DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAI DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA ESTRUTURA DE QUALIDADE Ação

1237

1165 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO POLO DAUAB/UFPB

ADEQUAR E MELHORAR O PRÉDIO POLO DA UAB/UFPB MELHORAR E MODERNIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO

UNIDADE

UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADEJ UNIDADE UNIDADE

ONSTRIUIR UNIDADES ESCOLARES

DQUIRIR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

1164 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/TRANSPORTE ESCOLAR 1163 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1162 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA 1161 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 1160 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/CRECHES MUNICIPAIS

DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA ESTRUTURA DE QUALIDADE

DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA ESTRUTURA DE QUALIDADE DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA ESTRUTURA DE QUALIDADE DOTAR OS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS DE INFRA ESTRUTURA DE QUALIDADE

CONSTRUIR UMA NOVA SEDE PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

1159 AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIP. P/EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB30% 1158 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE

1239 EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ESTR.FISICA DO ENS. FUNDAMENTAL

1238 AQUIS IMOVEISP/IMP.PROJ. EDUCAC.DOENS.FUNDAMENTAL

1264 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDATICOS

PROJETO

PROJETO

<u>_</u>



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação

2467

2466

2468 EXECUÇÃO DO PROJETO PROFESSOR NOTA10

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATLETA NA ESCOLA

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANUT. ATIV. PROJ. MULTIDISCIPLI.ATENÇÃO AO ESTUDANTE MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE REVISÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REM.DO MAGIST MANUTENÇÃO DE HORTAS NAS UNIDADES ESCOLARES

2465 2464 2463

Ação

2533

MANUTENÇÃO DA DISTRIB. DE MERENDA ESCOLAR-PNAE MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB709 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB30% MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE MANUTENÇÃO DO CURSINHO PREPARATÓRIOP/VESTIBULAR

ARANTIR ALIMENTAÇÃO QUE ATENDA AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS, MPLIAR PARA 50% A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

SERVIÇOS

SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS PROJETO

ଚ

KECUTAR OS RECURSOS FINANCEIROS EM CONSONANCIA COM AS ORIENTAÇÕES DO FNDI ITRODUZIR E DESENVOLVER NOVAS PRÁTICASPEDAGÓGICAS, DOTAR AS ESCOLAS COM

IOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES

STRUTURAR AS ESCOLAS DE FORMA A QUALIFICAR O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZEGEN ARANTIR MATERIAIS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO P O MDE

REPARAR OS ESTUDABTES PARA CONCORRENCIA COM VESTIBULARES E ENEM NCENTIVAR E MELHORAR AS CONDIÇOES DOS ALUNOS ATLETAS NAS ESCOLAS

Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação

> 2524 2523

Ação

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB



Ação

2460 2459

REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS. DA EDUC. BÁSICA DISTRIB. DE UNIFORME E MATERIAL P/ALUNOS EDUC.BASICA

2462 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2461 MANUTENÇÃO DE BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

MANTEN EM FUNICIONAMENTO AS HORTAS ESCOLARES

SARANTIR A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

MELHORAR O COMPORTAMENTO DOS ESTUDANTES

ARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA 100% DE ESTUDANTES INIVERSITÁRIOS

ARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

CENTIVAR O DESENVOLVIMENTO PEDAGÔGICO COM OS PROFESSORES

SARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA 100% DE ESTUDANTES

WANUTENÇÃO DAS ATIVIDAES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA WANTER EM ATIVIDADE AS BANDAS MARCIAIS DAS UNIDADES ESCOLARES CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO SARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

SERVIÇOS SERVIÇOS

		1			
Ação	Ação	-			ii-
2458	2457	į,		2.0	
Ação 2458 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE	Ação 2457 MANUT. DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB	PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022	LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS	01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)	ESTADODAPARAÍBA
MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR	GARANTIR AS ATIVIDAES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES				

Copyright ©2021, InfoPublic Informática-Todos osdireitos reservados.Tel.(83)3243 7744 (PCTB V7.02.016)

Página:6/12

TRANSPORTE

SERVIÇOS

TRANSPORTE

UNIDADEJ

SERVIÇOS UNIDADE UNIDADE UNIDADE

UNIDADE



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



Órgão

02050

SECRETARIA DE SAÚDE-FMS

Descrição

Meta

Unid.Medida

ESTADODAPARAÍBA 01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) _EIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022

Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação	Ação
1282	1261	1228	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170		1168	1167	1152						1146	-	_	_	_	_		1139
1282 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	1261 CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	1228 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/TRANSPORTE DE PACIENTES	1178 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIP. P/PRONTO ATENDIMENTO	1177 IMPLANTAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE PITIMBU-PA	1176 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIP. E INSTRUMENTOS P/CEO	1175 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIAL ODONTOLOGICA-CEO	1174 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. P/LABOR. DE PRÓTESE	1173 IMPLANTAÇÃO DO LABORAATÓRIO DE PRÓTESE	1172 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/O CAPS	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL-CAPS	1170 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/CENTRO REABIL. MOTORA	1169 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO ATEND MÉDICO DE URGENC-SAMU	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP.P/LAB.CARMELO BRAN	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/SEC. DE SAÚDE	1151 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES SEC.DE SAÚDE	1150 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SECRETARIA DE SAÚDE	1149 IMPLANT.PLANO DE CARGO,CARREIRA E REMUN.SERV.SAÚDE	1148 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPLANTAÇÃO DE SAÚDE PÚBLIC	1147 AQUISIÇÃO DE BICICLETAS P/AGENTES DE SAÚDE	AQUISIÇÕES MÓVEIS E EQUIP. P/EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	1145 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. PARA UBS	1144 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÔVEL DE SAÚDE	1143 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE VACINA	1142 REFORMA E AMP. DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	1141 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS	1140 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO P/O NASF	1139 INSTAL. SEDE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAM-NASF
CONSTRUIR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE	ADIQUIRIR 01 AMBULANCIA	ADIQUIRIR UM VEICULO TIPO VAM PARA PACIENTES DE HEMODIALISE, ONCOLOGICOS E PORTADORES DE DEFICIENCIAS.	ADIQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O PA	IMPLANTAR O SERVIÇO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	ADIQUIRIR MOBILIARIOS E INTRUMENTOS PARA CEO	IMPLANTAR O SERVIÇO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO DE PROTESE DENTÂRIA	IMPLANTAR O SERVIÇO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	ADQUIRIR MOVEIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS	IMPLANTAR CAPS PARA ATENDER A POPULAÇÃO	ADQUIRIR MOVEIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO	IMPLANTAR CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	MPLANTAR SAMU PARA ATENDER A POPULAÇÃO	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO	ADIQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	GARANTIR NOVAS INSTALAÇÕES PARA A SECRETARIA	ADIQUIRIR VEICULO PARA LOCOMOÇÃO DOS FUNCIONARIOS	AJUSTAR REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE	ADIQUIRIR IMOVEL	FACILITAR A MOBILIDADE DOS AGENTES	ADQUIRIR MOVEIS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SAUDE BUCAL	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA UBS	ADIQUIRIR AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEIS	CONSTRUIR UMA UNIDADE PARA REDE DE FRIOS (IMUNIZANTES)	FAZER MANUTENÇÃO NAS UBS EXISTENTES	CONSTRUIR NOVAS UBS NO MUNICIPIO	ADIQUIRIR MOBILIARIO E EQUIPAR A SEDE DO NASF	ORGANIZAR A SEDE DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA
UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE

Página:7/12



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ω				
3 AQUISICÃO DE MOBILIARIOS E I	PRIORIDADESEMETAS	LEIDEDIRETRIZESOR	01-PITIMBU(PODEREX	

REXECUTIVO) DRÇAMENTÁRIAS TASPARAOEXERCÍCIODE2022

	L	L		L	L			L	L						L	L		L	L					L			L			
2564	2550	2544	2541	2540	2529	2477	2476	2475	2474	2473	2472	2446	2445	2443	2442	2441	2440	2439	2438	2437	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	
MANTER OS SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO DE COMBATE AO COVID- 19	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA	2544 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)	2541 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTÉSES	2540 MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB (F.M.S.)	CAPACIT. DOS PROFISSIONAIS DE SERV. DE URG-PA E SAMU.	2476 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CEO (F.M.S.)	2475 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR	2474 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S.)	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.)	2472 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO	2446 MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJ SAÚDE HUMANIZADA	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	2442 MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S)	2441 DISTRIB. DA MEDICAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA (F.M.S.)	2440 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NASF (F.M.S.)	MANUT. DAS ATIV AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE-ACS (F.M.S)	MANUT. DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF (F.M.S)	MANUT. DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.)	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O NUCLEO DE SAUDE DA MULHER	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE SAÚDE DA MULHER	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA	1286 IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA	CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - PA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO	1283 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	TAICAICACCOCMC LAGRANACCACACTACICICCCCACAC
MANTER O SERVICO DO COVID E AMBULÂNCIA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES SINTOMÁTICOS RÉSPIRATÓRIOS 24 HORAS	MANTER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA	MANTER AS ATIVIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	MANTER FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGENCIA	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E FRALDAS DESCARTAVEIS	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	LEVAR OS SERVIÇOS DE FORMA HUMANIZADA AOS PACIENTES	CAPACITAR PROFISSIONAIS	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARNÁCIA BÁSICA ATUALIZADO PELO REMUME	MANTER O ATENDIMENTO DO NASF	MANTER O ATENDIMENTO DOS AGENTES DE SAUDE	MANTER O ATENDIMENTO A SAUDE DA FAMILIA	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	ADIQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO NUCLEO DE SAUDE DA MULHER	DA ASSISTENCIA MEDICA E APOIO AS MULHERES DO MUNICIPIO	ADIQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	IMPLANTAR NÜCLEO DE SAÜDE DO TRABALHADOR	ADIQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARAFUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA	CAPACITAR OS PROFISSIONAIS	CONSTRUIR NOVA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO	CONSTRUIR SEDE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO	ADIQUIR IR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	
SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	CAPACITAÇÃO	SERVIÇOS	UNIDADE	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	CAPACITAÇÃO	CAPACITAÇÃO	SERVIÇOS	UNIDADE	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	UNIDADE	

Página:8/12



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Ação Ação Ação Ação

1250

1249 1248

CONST. CENTRO REF. ESPECIAL ASSIST. SOCIAL-CREAS EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

Ação

1251 AQUIS, MÓVEIS, EQUIP, MAT.PERM. CENTRO CONVIVENCIA

CONSTRUÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA AQUIS. DE BENS MÓVEIS, EQUIP. MAT.PERM.PARA O CREAS

Ação

Ação

DIST. DE FARDAMENTOS E MATERIAIS P/PETIE PROJOVEM MANUT. ATIVIDADES DO SCFV-PETI, PROJOVEM E IDOSOS. MANUT. DA ATENÇÃO AO PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS

2481

Ação

2479

Ação Ação

ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNIC. DE HAB. INT. SOCIAL

Copyright ©2021, InfoPublic Informática-Todos osdireitos reservados.Tel.(83)3243 7744 (PCTB V7.02.016)

GARANTIR A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIIRA PARA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO PARA O PROJETO DA TERCEIRA IDADE

SARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA

SARANTIR A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO A PESSO. SOM DEFICIÊNCIA - CRMIPD

SERVIÇOS SERVIÇOS UNIDADE

UNIDADE

SERVIÇOS

UNIDADE UNIDADE UNIDADE SARANTIR A MANUTENÇÃO DO PROJETO "MÃOS DADAS COM O FUTURO

SARANTIR A DISTRIUIÇÃO DE CESTAS DE PEIXES NA SEMANA SANTA SARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FAMÍLIAS CARENTES SARANTIR A PROMOÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VOLTADAS AO MERCADO DE

CAPACITAÇÃO

SERVIÇOS

SERVIÇOS SERVIÇOS

SARANTIR A MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCAIS

BARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAI

ARANTIR A CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS DE REGULAÇÃO MUNICIPAL AS PESSOA

3ARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

SERVIÇOS

CAPACITAÇÃO SERVIÇOS UNIDADE UNIDADE

SARANTIR A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA FAMÍLIAS DO PAIF SARANTIR A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E PROGRAMAS DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍA

SARANTIR A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE PARA O SENTRO DE CONVIVÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CREAS CONSTRUIR CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS MELHORES CONDICÇOES AS PESSOAS COM POUCOS RECURSOS FINANCEIRO

ARANTIR A EXECUÇÃO DE MELHORIAS NAS UNIDADES HABITACIONAIS, OBEJTIVANDO OFERTAR ARANTIR A CONSTRUÇÃOO DE CASAS HABITACONAIS PARA FAMILIAS EM SITUAÇAO DE

3ARANTIR A CONSTRUÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA

CONSTRIB. FINANC. P/FUNDO DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL DISTRIB. DE FARDAMENTOS P/PROJETO DA TERCEIRA IDADE Ação Ação Ação Ação

2478

2456 2455 2454

DISTRIB. DE CESTAS DE PEIXE DURANTE A SEMANA SANTA DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES P/FAMÍLIAS CARENTES

MANUT. ATIV. DO PROJETO MÃOS DADAS COM O FUTURO

Ação Ação Ação Ação Ação

2450

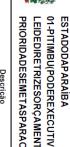
2449 2448 2447

2451

Ação

2453 2452

PROMOÇÃO CAPACIT. PROFIS. VOLTADA MERCADO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE REGULAÇÃO MUN MANT. ATIV. DA SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL MANUT. ATIV. CENTRO DE REF. ESPECIAL. ASSIST.SOC-CREAS REALIZ. CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/FAMILIAS DO PAIF MANUT. ATIV. PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA-PAIR



Orgão

02060 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Ação

1154

1153 CONSTRUÇÃO CENT. DE REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL-CRAS

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/O CRAS

Ação Ação

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/PROGRAMA DA SETRAS

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPLANT. DE PROJETOS SOCIAIS

Ação

1157

IMPLANT. DE CASA DE PASSAGEM P/CRIANÇAS E ADOLESCEN

SARANTIR A IMPLANTAÇÃO DE CASA DE PASSAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SARANTIR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS

Ação Ação

1182

1183

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIOD LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

Unid.Medida

REALIZAR CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

BARANTIR A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUPAMENTOS PARA SEDE DA SETRAS

Página:9/12

SERVIÇOS UNIDADE UNIDADE

UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE

UNIDADE UNIDADE



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDICÃO Nº 079

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) ESTADODAPARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

DEMANDAS DA INFANCIA E JUVENTUDE

SICHULA DO LIVOGIONAS BOLOS I SMILES	SERVIÇOS
DADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZEM SEUS	SERVIÇOS
SICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE EVITANDO A VIOLAÇÃO DOS UCAÇÃO E SAÚDE.	SERVIÇOS
D, CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDER AS DEMANDAS	SERVIÇOS

Página:10/12



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

1199

Ação Ação

1196 IMPLANTAÇÃO DE ASFALTO EM RUAS E AVENIDAS 1194 CONST. DE PONTE S/RIO MACEIÓ À ORLA PITIMBU À GUARITA

1198 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/SEURB

CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL

Ação

1193

Ação | 1192 | IMPLANT. DE PLACAS SIINALIZADORAS EM VIAS PÚBLICAS Ação | 1191 | REURBANIAÇÃO DA PRAÇA SENHOR DO BONFIM

MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PUBLICAS MODERNIZAR A PRAÇA DO SENHOR DO BONFIM

ARBORIZAÇÃO NA CIDADE

IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Ação

1274

1276

1275 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS

1277 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, LINHA D'AGUA, CALÇADAS E ESCADARIAS.

CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

SEDE PRÓPRIA PARA SEURB

CONSTRUIR PRAÇAS E JARDINS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REVITALIZAR AS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA NAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO

MELHORANDO O ACESSO EM VIAS PÚBLICAS

SERVIÇOS

UNIDADE UNIDADE

SERVIÇOS

UNIDADE

AMPLIAR, REFORMAR E MANUTENÇÃO PERIODICA NA CICLOVIA DA VILA JOSÉ MARIA RIBEIRO CONSTRUIR A CICLOVIA NO DISTRITO DE ACAU.

CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NO DISTRITO DE ACAÚ E AMPLIAR OS ABRIGOS NA SEDE DO MUNICIPIO

PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇAO DA LADEIRA RUA DO FUTURO

Ação Ação

1258 CALÇAMENTO E DRENAGEM DA LADEIRA DA RUA DO FUTURO 1254 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA

AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PISTA DE CAMINHADA

Ação Ação Ação Ação Ação

1279 1278

PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO

Ação | 1280 | REFORMA E REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

CALÇAMENTO DA RUA ALTO DO CEU (ZE LONTRA

Ação

1253 PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS RPINCESA ISABELE LUIZ XAVIER

MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PUBLICAS

SERVIÇOS

UNIDADE UNIDADE

UNIDADE

SERVIÇOS

SERVIÇOS

UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE

CONSTRUIR ESTADIO NO MUNICIPIO

MODERNIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICIPIO

ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O MERCADO PÚBLICO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA URBANA IMPLANTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

ADQUIRIR RETROESCAVADEIRA , PÁ MECANICA E TRITURADOR

ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA GARANTIA DOS SERVIÇOS DA GARAGEM MUNICIPAL

GARANTINDO MELHOR A CONSERVAÇÃO DOS VEICULOS MUNICIPAIS

MELHORAR O TRÁFEGO NAS VIAS PÚBLICAS

MELHORAR A MOBILIDADE URBANA NA SEDE DO MUNICIPIO

ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEURB

Ação

1244 CONSTRUÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL

Ação

1215 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E UTENS. SERV. DE LIMPEZA URBANA

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/O NOVO MERCADO PÚBLICO

1201 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE 1200 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP. P/GARAGEM MUNIC.

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPL. DE PROJETOS DE INFRAES

Ação Ação Ação

1202

Ação

1217

Orgão

02070

SECRETARIADO GABINETE DE INFRAESTRUTURA

Ação Ação Ação

1189 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CEMITÉRIOS

1187 IMPLANT. E REPOSIÇÃO DE PAVIM. EM PARALELEPIPEDOS

MELHORAR O ACESSO NAS VIAS PÚBLICAS

Meta

Unid.Medida

CONSTRUIR UM NOVO CEMITÉRIO NA SEDE DO MUNICIPIO, REFORMAR O CEMITÉRIO NO DISTRITO DE TAQUARAE MANUTENÇÃO PERIÓDICA NOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO

1188 | IMPL. E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS E BUEIROS PLUVIAIS

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

ESTADODAPARAÍBA PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022

Copyright ©2021, InfoPublic Informática-Todos osdireitos reservados.Tel.(83)3243 7744 (PCTB V7.02.016)

MANUTENÇÃO CONTÍNUA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

SERVIÇOS

SERVIÇOS

MELHORAR O ACESSO DE NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO

Página:11/12

SERVIÇOS

SERVIÇOS

SERVIÇOS

SERVIÇOS

SERVIÇOS

SERVIÇOS

UNIDADE

SERVIÇOS SERVIÇOS



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

ESTADODAPARAÍBA

Ação 2486 MANUTENÇÃO DAS ATI PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022 01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

	-	TRIORIDADESEME I ASTARACEXERCICIODE2022	2
Ação	2486	Ação 2486 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
Ação	2498	Ação 2498 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	MANUTENÇÃO CONTINUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
Ação	2499	Ação 2499 REATIVAÇÃO DO SERV. BALSA DE ACAÚ À CARNE DE VACA	MELHORAR A MOBILIDADE E ACESSO ENTRE OS ESTADOS PARAIS
Ação	2500	Ação 2500 IMPLANT. MANUT. E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA	MANUTENÇÃO CONTINUA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO MU
Ação 2562	2562	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PITIMBU	INICIAR O PROCESSO DE CONTINUIDADE DA OBRA COM OUTRA E
Ação	2563	Ação 2563 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MELHORIA DOS SERVIÇOS PARA POPULAÇÃO	MELHORIA DOS SERVIÇOS PARA POPULAÇÃO

IBA E PERNAMBUCO

SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS

Página:12/12



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

1245 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NAS PRAIAS

1234 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES-MSD 1233 | IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

1255 REFORMA DO CENTRO TURISTICO DE PITIMBU

1252 CALÇAMENTO E DRENAGEM DA LADEIRA DA RUA DO FUTURO

Ação Ação

1232 | IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

MELHORAR A DESTINAÇÃO DO LIXO RECOLHIDO CRIAR PROJETO PARA INCENTIVAR A COLETA DE RESIDUOS

MELHORAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO ESGOTO SANITÁRIO

1231 | IMPLANTAÇÃO DE PROJ DE COLETA SOLIDÁRIA DE RESIDUOS

CONSTRUÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO

Ação Ação

1226 CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ACESSO

CONSTRUIR PORTAL DA CIDADI

MELHORAR A DESTINAÇÃO DO LIXO RECOLHIDO

ADIQUIR IR IMOVEL PARA SEDE DE PROJETO TURISTICO

ADIQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

LEVAR INFORMAÇÃO SOBRE O TURISMO DA CIDADE

SERVIÇOS SERVIÇOS

UNIDADE

INVESTIR NO TURISMO DA CIDADE

1225 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPLANT. DE PROJETO TURISTICOS

1224 AQUIS. DE MÓVEIS E EQUIP. P/SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Ação

Ação

Ação Ação Ação Ação Ação Ação Ação

2046 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA NAS PRAIAS

2035 MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE 1260 | IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PITIMBU

Ação | 2512 | CONCESSÃO DE APOIO ÀS ORGAN. VOLTADAS AO TURISMO

2513 REALIZ. DE PUBLICIDADE P/DIVULGAR POTENCIAL TURISTICO

Ação

Ação 2516 PROMOVER CAPACITAÇAŌ P/ATIVIDADES TURÍSTICAS

2517 | REVITALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE PITIMBU

2515 ORGANIZ. CADASTRO DO TURISMO, C/ROTEIROS TURÍSTICOS

2514 FOMENTAR E APOIAR TURISMO DE EVENTOS

PROMOVER O TURISMO LOCAL

AUMENTAR A PROPAGANDA DO TURISMO LOCAL

MANTER AS PRAIAS LIMPAS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

NCENTIVAR ORGANIZAÇÕES TURISTICAS E PROMOVENDO O TURISMO LOCAL

AUMENTAR O TURISMO E VISIBILIDADE LOCAL AUMENTAR O TURISMO E VISIBILIDADE LOCAL MELHORAR O ACESSO AS VIAS PUBLICAS MELHORAR ILUMINAÇÃO PUBLICA, AUMENTANDO A SEGURANÇA E O TURISMO MELHORAR O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DO RESIDUOS DOMICILIARES DA CIDAD

UNIDADE SERVIÇOS

SERVIÇOS UNIDADE

UNIDADE

UNIDADE

UNIDADE SERVIÇO UNIDADE

SERVIÇO UNIDADE

UNIDADE

Ação Ação Ação

2536

2537 CONCESSÃO DE APOIO CRIAÇÃO DE ORGAN. CATADORES LIXO

MANUT. DAS ATIV.DO CONSÓRCIO DO MEIO AMBIENTE

CONCESSÃO DE ASSIST. TECNICA AMBIENTAL P/PRODUT

Ação | 2539 | EXECUÇÃO DE MELHORIAS URBANAS NO CANAL MACEIÓ

Orgão

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Descrição

Ação

Ação

1223 IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS 1028 CONST. AMPLIAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TURISTICA

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022 **ESTADODAPARAÍBA**

Unid.Medida

Meta

rvados.Tel.(83)3243 7744 (PCTB V7.02.016)

NVESTIR NA CAPACITAÇÃO TECNICA PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS SERVIÇOS

APOIAR ORGANIZAÇÃO DE CATADORES DE LIXO MANTER ATIVIDADES PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO .)RGANIZAÇÃO DO CARNAVAL LOCAL CAPACITAR OS PESSOAL LOCAL PARA O TURISMO ROMOVER A ORGANIZAÇÃO DO TURISMO LOCAL

Página:13/12



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

AÇÃO | 2405 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABST. D'AGUA ACAÚ

2404 REALIZAÇÃO DE CAPAC. P/SERVIDORES E GESTORES SAAE

2403 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE

1257 AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ABAST. DE ÁGUA NO DIST.ACAÚ 1240 CONST. AMP. EMELHORIA DO SISTEMA DE ABAST. D'AGUA

WELHORIA DA QUALIDADE E ABASTECIMENTO DA ÁGUA NO DISTRITO DE ACAÚ EXECUTAR PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DESTE MUNICIPIO

AANTER AS ATIVIDADES DO SAAE

TENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO APACITAR OS SERVIDORES PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES

Sub-TotalR\$

CAPACITAÇÃO SERVIÇOS

SERVIÇOS SERVIÇOS UNIDADE UNIDADE

NSTALAÇÃO DE HIDROMETROS NAS UNIDADES ABASTECIDAS

NDIQUIRIR VEICULO PARA FACILITAR OS SERVIÇOS DAS EQUIPES

ATENDER AS DEMANDAS E ORGANIZAR O SAAE

SERVIÇOS

UNIDADE

Ação Ação Ação Ação

Orgão Ação

02130

Ação 1113 IMPLANTAÇÃO DE HIDRÔMETROS P/UNID. DE ABSTEC.D'AGUA

Ação 1112 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SAAE

1111 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SAAE

SAAE -SERV. AUTONOMO AGUA E ESGOTO

ESTADODAPARAÍBA

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO)

PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022 LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS Descrição

Meta

Unid.Medida

Página:14/12

itica-Todos osdireitos reservados.Tel.(83)3243 7744 (PCTB V7.02.016)



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Ação

1267 1265 1247

1268 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E EPIS PARA OS AGENTES DE TRÂNSITOS

PROGRAMA HABILITAÇÃO POPULAR MUNICIPAL

Ação Ação

CONCURSO PARA CONTRAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO E TRÂNSPORTES

IMPLATAÇÃO DO PROGRAMA SINAL VERDE NA ESCOLA

PROGRAMA LEGALIZA MOTOTAXI

2407

REAL. DE CAPAC.P/SERVIDORES E GESTORES DO DEMUTRAN MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO

CONCIENTIZAR E ENSINAR SOBRE TRANSITO

ONCIENTIZAR E ENSINAR SOBRE TRANSITO.

ROMOVER A CAPACITAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DESSES PROF

PROFISSIONAIS
WANTER O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO

REPARAR OS PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PUBLICO ALVO

2406

Órgão

02150

Ação 1114

IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO

MANUTEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL IMPLANTAÇÃO DE PLACAS COM NOMES DAS VIAS MUNICIPAIS

Meta

QUIPAR A SEDE DO DEMUTRAN

DEPARTAMENTOESPECIALMUNICIP.DETRANSITO-DEMUTRAN

Ação

1116 AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA O DEMUTRAN

1115 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O DEMUTRAN

Ação | 1119 | IMPLANT. DE CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA TRANSITO

AQUIS. DE EQUIP. DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DE TRANSITO

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

\QUISIÇÃO DE QUADRICICULOS

MONITORAR O TRANSITO NO MUNICIPIO

SARANTIR A CONCIENTIZAÇÃO NO TRANSITO A PARTIR DE PROPAGANDA AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS TIPO AUTOMOVEL OPERACIONAIS E 1 VEICULO TIPO AUTOMOVEL PARA USO ADMINISTRATIVO.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO PUBLICIDADE INST.DE TRANSITO

1241 AQUISIÇÃO DE QUADRICICULOS

AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA O DEMUTRAN AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA O DEMUTRAN

IMPLANTAÇÃO DO COI (CENTRAL DE OPERACÕES INTEGRADAS)

MONITORAR O TRANSITO NO MUNICIPIO

ORGANIZAR A SEDE DO DEMUTRAN PARA ATENDER A POPULAÇAO ADQUIRIR 01 MOTOCICLETA PARA USO ADMINISTRATIVO 1120

Ação Ação

ESTADODAPARAÍBA

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022 LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTARIAS

Página:15/12



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

1270

1269 AQUISIÇÃO DE MATERAIS PARA ATERRO DE ESTRADAS DA ZONA RURAL

CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO DE POÇOS, BARREIRAS, TANQUES ENLONADOS E AÇUDES

BENEFICIAR A POPULAÇÃO LOCALA PARTIR DESSAS CONSTRUÇÕE: ADIQUIRIR MATERIAL PARA MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAI

PROMOVER A AGROINDUSTRIA NO MUNICIPIO

CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS E PONTILHOES PARA MELHORAR O ACESSO

ADIQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS

ADIQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO MATADOURO CONSTRUIR MATADOURO PARA MELHOR CONTROLE SANITARIO ADIQUIRIR IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DE SEDE DE PROJETOS

DIQUIRIR VEICULO PARA CORRETA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS ABATIDOS

DIQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Meta

Unid.Medida

Ação Ação

1218 AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS 1209 AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/MATADOURO PÚBLICO DE PITIMBU

1219 CONST.DE PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTILHÕES

1207 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/IMPLANT. PROJETOS PRODUTIVOS

OS P/TRANSPORT. ANIMAIS ABATIDOS

1208 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE PITIMBU

1204 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIP. P/SEC. DE AGRICULTURA 1203 AQUISIÇÃO DE VEICULO P/SEC. DE AGRICULTURA. 02160 SECRETARIADEAGRICULTURA-SEAGR

1205 CONST. E MELHORIA DE CASAS P/HABITANTES DA Z.RURAL

Orgão

ESTADODAPARAÍBA

Descrição	RIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022	EDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS	ITIMBU(PODEREXECUTIVO)

Copyright ©2021, InfoPublic Informática-Todos osdireitos reservados.Tel.(83)3243 7744 (PCTB V7.02.016)

Ação

2507

2561

CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVA DA CONCESSÃO DE ANÁLISE DE SOLOS P/PEQUENOS PRODUTORES MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

NCENTIVAR E APOIAR OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL NCENTIVAR E APOIAR PSICULTORES DO MUNICIPIO CAPACITAR OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CAPACITAR OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICIPIO NCENTIVAR OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICIPIO

Ação Ação

> 2503 2502

2504 REALIZ. CAPACIT. PRODUTIVA P/PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

CONSCESSÃO DE ASSIST. TECNICA P/PEQUENOS PRODUTORES DISTRIBUIÇÃO DE HORAS MÁQUINA P/CORTE DA TERRA Ação

2490

Ação

2501 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E UTENSIL. P/PEQ.AGRICUL 2491 | IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NAS FEIRAS LIVRES Ação

2488 | REALIZAÇÃO DA FESTA DO TRABALHADOR RURAL

2487 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA 1273 | IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR VOLTADA P/IRRIGAÇÃO

2489 PROMOÇÃO DE MOSTRAS E FEIRAS PIPEQ.PRODUTOR RURAL

APOIO A COBERTURA VACINAL REBANHO PRODUT. FAMILIARES

MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS FEIRAS LIVRES MANTER O REBANHO LOCAL LIVRE DE DOENÇAS

NCENTIVAR OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICIPIO

CAPACITAÇÃO CAPACITAÇÃO

SERVIÇOS

UNIDADE SERVIÇOS

SERVIÇOS

SERVIÇOS

SERVIÇOS

SERVIÇOS

PROMOVER A ATIVIDADE LOCAL

REALIZAR FESTA PARA PROMOVER A ATIVIDADE LOCAI

MANTER ATIVIDADE DA SECRETARIA

SERVIÇOS

UNIDADE

UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE **UNIDADE** UNIDADE UNIDADE

SERVIÇOS SERVIÇOS PROMOVER ECONOMIA ATRAVES DA ENERGIA SOLAR PROMOVER A AGROINDUSTRIA NO MUNICIPIO

Ação

Ação Ação Ação

1272

1271 CONSTRUÇÃO DE AGROINDUSTRIA VOLTADA P/ AGRICULTURA

AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E IMPLEMENTOS P/ AGROINDUSTRIA

Página:16/12

UNIDADE UNIDADE UNIDADE



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

I

Ação | 2510 | CONCESSÃO DE APOIO P/MANUT. DE PROJETOS DE PSICULTURA

2509 CONCESSÃO DE ASSIST. TÉCNICA E CAPACITAÇÃO P/PESCADORES

2511 CONCESSÃO DE APOIO FINANC. P/PESCADORES EM ATIVIDADE

APOIAR E BENEFICIAR OS PESCADORES LOCAIS

Sub-TotalR\$

SERVIÇOS SERVIÇOS CAPACITAÇÃO

SERVIÇOS SERVIÇOS UNIDADE UNIDADE

UNIDADE UNIDADE

UNIDADE

APOIAR E BENEFICIAR A PSICULTURA LOCAL

CAPACITAR OS PESCADORES LOCAIS

APOIAR E BENEFICIAR OS PESCADORES LOCAIS WANTER ATIVIDADE DA SECRETARIA MELHORAR O ACESSO AS VIAS

CONTRUIR GALPÃO PARA BENEFICIAR OS PESCADORES LOCAIS CONTRUIR MERCADO PARA BENEFICIAR A VENDA LOCAL

Ação | 2492 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

Ação | 2508 | CONCESSÃO DE APOIO P/ATIV. DAS COLONIAS DE PESCADOR

Ação | 1222 | CONCLUSÃO DO CAIS DO RIO MACEIÓ Ação | 1221 | CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DOS PESCADORES Ação 1220 CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE PEIXES



Orgão

02170

SECRETARIA DE PESCA-SEPES

Descrição

Ação | 1211 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/SECRETARIA DA PESCA Ação | 1210 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/A SECRETARIA DA PESCA

ADIQUIRIR VEICULO PARA FACILITAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ADIQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

ESTADODAPARAÍBA

01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022 LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS

Copyright ©2021, InfoPublic Informática-Todos osdireitos reservados.Tel.(83)3243 7744 (PCTB V7.02.016)

Página:17/12

Unid.Medida



ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079



01-PITIMBU(PODEREXECUTIVO) LEIDEDIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS ESTADODAPARAÍBA

PRIORIDADESEMETASPARAOEXERCÍCIODE2022

Meta

Unid.Medida

	l			
Órgão	0218	Orgão 02180 SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL		
Ação	1212	1212 IMPLANT. E EXECUÇÃO DE MELHORIAS NOS ESPAÇOS ESPORT	MELHORAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA CIDADE	UNIDADE
Ação	1213	1213 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUIR QUADRA	UNIDADE
Ação	1214	1214 CONSTRUÇÃO DE ESTADIO MUNICIPAL DE PITIMBU	CONSTRUIR ESTADIO	UNIDADE
Ação	1227	1227 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ASEJUL	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	UNIDADE
Ação	2493	REALIZ DE TORNEIOS E CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES	REALIZAR TORNEIOS PARA INCENTIVAR A PRATICA DE ESPORTES	SERVIÇOS
Ação	2494	2494 REALIZ. DE ATIV. ESPORTIVAS NA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA	REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS DE COMEMORAÇÃO	SERVIÇOS
Ação	2495	2495 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	DISTRIBUIR MATERIAL ESPORTIVO PARA INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE	UNIDADE
Ação	2496	2496 MANUTENÇÃO DE ESCOLINHAS DE ESPORTES EM DIV. MODALIDADES.	MANTER FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE ESPORTES PARA INCENTIVO LOCAL	SERVIÇOS
Ação	2497	2497 REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL	INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA NA CIDADE.	SERVIÇOS
Ação	2518	2518 MANUT. ATIVID. DA SEC. DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPÍO	SERVIÇOS
Ação	2519	2519 REALIZ. DO PROJETO FESTVERÃO, C/EVENTOS ESPORTIVOS.	GARANTIR A REALIZAÇÃO DO PROJETO FEST VERAO COM EVENTOS ESPORTIVOS	SERVIÇOS
Ação	2520	2520 CONCESSÃO DE APOIO AOS CLUBES ESPORTIVOS DE PITIMBU	GARANTIR A CONCESSAO DE APOIO AOS CLUBES ESPORTIVOS DESTE MUNICIPIO	SERVIÇOS
Ação	2521	2521 EXECUÇÃO DO PROJ. JUVENTUDE SADIA, PREV.USO DE DROGAS	GARANTIRA EXECUÇÃO DO PROJETO JUVENTUDE SADIA COM A PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS	SERVIÇOS
Ação	2522	CONCESSÃO DE APOIO À SELEÇÃO NAS COMPET. INTERMUNICIPAL	2822 CONCESSÃO DE APOIO À SELEÇÃO NAS COMPET. INTERMUNICIPAL GARANTIR APOIO E INCENTIVAR À SELEÇÃO NAS COMPETIÇÕES INTERMUNICIPAIS	SERVIÇOS

Página:18/12



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

LEI MUNICIPAL Nº 533/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"ESTABELECE TODAS AS IGREJAS E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA

PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, após apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona e publica:

Art. 1º - Fica estabelecida e devidamente reconhecida, nos termos da legislação vigente, as Igrejas e as Comunidades Missionárias como Atividades Essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública, no Município de Pitimbu-PB.

Parágrafo Único - VETADO;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 11 de agosto de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS Prefeita Constitucional

MENSAGEM Nº 010/2021, de 11 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - "Estabelece todas as igrejas e as comunidades missionárias como atividade essencial no município de Pitimbu-PB, e dá outras providências."

SANÇÃO DE LEI COM VETO

Senhor Presidente, Eméritos vereadores,

RESUMO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres vereadores José Fernando de Souza e Gilberto Gomes da Cruz, no qual **estabelece todas as igrejas e as comunidades** missionárias como atividade essencial no município de Pitimbu-PB, e dá outras providências, que segundo justificativa, visa atendimento a reinvindicação de lideranças religiosas, bem como, considerando a relevância do trabalho dessas instituições para o equilíbrio emocional e espiritual no Município de Pitimbu/PB.

Ouvida, a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitimbu, manifestou-se e convencera a Prefeita Municipal desta Cidade, acerca da necessidade do veto parcial ao mencionado Projeto de Lei.

- Dos termos do veto e sua justificativa:

Quando ao aludido Projeto de Lei, comunico a V. Exa. que nos termos do art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Munícipio de Pitimbu/PB, demonstra-se imperativo vetar parcialmente o referido Projeto de Lei em epígrafe, por apresentar flagrante inconstitucionalidade parcial do tema proposto, diante da interferência na competência entre Poderes.

Destacamos a importante relevância da matéria contemplada no presente Projeto de Lei, principalmente em decorrência do difícil momento que estamos vivenciando, causado pela pandemia da COVID-19. Razão assiste ao legislador ao propor o texto legal que indica a essencialidade da assistência religiosa em tempos de crise.

Como é sabido, a espiritualidade tende a ser um recurso importante para muitas famílias, podendo contribuir no enfrentamento aos desafios da vida, na adaptação e na resiliência às perdas. Portanto, a espiritualidade costuma favorecer a maneira de lidar com situações adversas, como o luto, de modo que pode ser fortalecida nesse contexto.

Assim, nos casos em que a família menciona ter uma fé, estabelecida anteriormente à pandemia, é possível identificar uma mitigação do medo quanto ao presente e das incertezas quanto ao futuro, já que as experiências religiosas visam acompanhar a família na adaptação quanto ao acometimento da doença, com ou sem internação hospitalar, bem como após a morte de um ou mais membros. (Fonte: Terminalidade, Morte e Luto na Pandemia de COVID-19: Demandas Psicológicas Emergentes e Implicações Práticas. SciELO Preprints. Maria Aparecida CREPALDI, Beatriz SCHMIDT, Débora da Silva NOAL, Simone Dill Azeredo BOLZE, Letícia Macedo GABARR).

No entanto, a análise da inserção da matéria em âmbito local merece algumas considerações. No que tange às atividades essenciais a Constituição Federal reza no \S 1° do art. 9°:

"Art. 9° (...) § 1° A lei definirá os serviços ou



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

atividades
essenciais e disporá
sobre o
atendimento das
necessidades
inadiáveis da
comunidade.

Ainda, acerca da repartição

de competências, sobre a competência material, administrativa, para cuidar da saúde, a Carta Magna definiu-a como comum a todos os Entes Enderados:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde assistência pública, da proteção garantia das pessoas portadoras de deficiência: Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e OS Municípios, tendo em vista 0 equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."

Cabe observar, destarte, que

quando se trata do exercício de competências comuns e concorrentes, as esferas federal, estadual e municipal devem agir em espírito de cooperação e harmonia visando à consecução dos objetivos e finalidades constitucionais. Ainda, o município participa da federação como entidade com autonomia política nos termos do art. 18 da Constituição Federal.

Nessa linha, é indispensável

referir que, assim como a legislação suplementar estadual não deve desbordar às regras gerais estabelecidas pelo ente federal, eventual regramento municipal deve buscar ser harmônico com relação à disciplina estabelecida tanto pela União, quanto pelo Estado.

No entanto, o Projeto de Lei em análise traz em sua estrutura regras que visam a limitar o Poder de Polícia municipal, ou seja, a prerrogativa do Poder Público de restringir liberdades e direitos individuais, em prol de medidas de controle sanitário e epidemiológico, destinadas a atender ao interesse coletivo, já que no parágrafo único impõe exigências ao Poder Executivo para o exercer a sua previsão constitucional de Poder de Polícia, mesmo em tempos de calamidade pública.

Ocorre que a pretendida restrição às atribuições do Poder Executivo não encontra amparo na ordem constitucional brasileira. É que tais normas limitam demasiadamente a política pública municipal de controle epidemiológico e sanitário, com vistas ao combate à pandemia decorrente da COVID-19.

A proposta do Projeto de Lei

pretende transformar em estático algo que é, por sua natureza, dinâmico: critérios para evitar a propagação do vírus no município de Pitimbu-PB. Em outras palavras, não se poderia enrijecer, via previsão legal, critérios destinados a evitar a expansão de uma pandemia, já que isso depende de estudos e análises dos órgãos técnicos vinculados ao Poder Executivo.

Logo, é pouco plausível que proposição parlamentar, a pretexto de indicar o que considera serem objetivos legítimos de atuação estatal, interfira no campo de autonomia constitucionalmente assegurado ao Poder Executivo, sob pena de quebra do princípio constitucional da separação orgânica e funcional do Estado.

Ademais, não poderia o Poder Legislativo limitar, via Projeto de Lei, a possibilidade do Poder Executivo, como forma de combater uma pandemia, restringir o funcionamento de determinadas atividades, sob pena de se esvaziar indevidamente a atuação do Poder Executivo e de seus órgãos técnicos, violando-se, frontalmente, o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Pitimbu-PB).

Diante da dinamicidade de uma pandemia, a matéria deve ser, portanto, regulamentada via atos que requerem tramitação mais célere, a serem editados pelo Poder Executivo, os quais podem ser rápida e sistematicamente alterados, a fim de se adequar à atual situação epidemiologia e de contágio do vírus.

Ressalta-se que o Poder de Polícia é tido como a atribuição conferida à Administração Pública que através de seu exercício típico, impõe à atividade individual limites em função do interesse público primário, ou seja, a satisfação do bem-estar social em detrimento do interesse particular. Desse modo, o exercício de direitos individuais deve atender ao interesse público, ao bem-estar social, sujeitando-se a imposições oriundas da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

Nessa linha, o Poder de Polícia municipal é a competência exercida pelo Poder Executivo para restringir direitos e liberdades individuais em prol do interesse público. No âmbito do controle sanitário e epidemiológico, a competência do Poder Executivo municipal encontra amparo constitucional (art. 24, XII, e art. 30, I e II, da CF) e legal (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990 e Lei Federal nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999).

Porém, a determinação por lei, do amplo e irrestrito funcionamento de atividades e serviços, desconsiderando o fato de que isso poderia promover a propagação da pandemia, é uma clara violação à discricionariedade inerente ao exercício do Poder de Polícia municipal.

Dessa forma, para se garantir a harmonia entre os Poderes constituídos, não se poderia admitir que o Parlamento adentrasse em seara inerente ao Poder Executivo, editando normas que limitassem o Poder de Polícia municipal destinado à adoção, em nome do interesse público, de medidas restritivas destinadas ao controle sanitário e epidemiológico.

Sobre o tema, é consolidada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao declarar inconstitucionais leis que visem a restringir a função do Poder Executivo de adotar medidas concretas para a execução de políticas públicas:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. [...] Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito

poderes. desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei. transgride princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação políticojurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de prerrogativas institucionais." [RE 427.574 ED. rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012].

postulado

separação

da

de

Portanto, da leitura do presente Projeto de Lei, por adentrar indevidamente na seara do Poder Executivo, violando a separação de Poderes, resta flagrante sua parcial inconstitucionalidade.

Assim sendo, pelo exposto, impõe-se o parcial veto ao Projeto de Lei nº 012, de 01 de julho de 2021, no que se refere ao parágrafo único do art. 1º, em razão da inconstitucionalidade em questão, cujo veto, ora submeto à elevada



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO Nº 079

apreciação dos senhores membros dessa honrada Câmara Municipal, confiante na sua manutenção.

Pitimbu-PB, 11 de agosto de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----